ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-274/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/686/2013
PROTOCOLO	:	1404500
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO - 19.760/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Obediência ao prazo regimental de 180 dias imposto ao Órgão liberador para remessa dos documentos.

2. Clareza e objetividade das condições de execução e responsabilidade das partes.

3. Cumprimento das determinações das Leis nos 4.320/64 e 8.666/93, dos Decretos Estaduais nº 11.261/03, da Resolução da Secretaria de Fazenda/MS nº 2.903/07, da Lei Complementar 101/00, aplicáveis à matéria.

4. Contas regulares.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº. 19.760/2012 (peça virtual nº 08), firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e o Município de Bataguassu, visando à aquisição de equipamento de academia ao ar livre, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O recurso financeiro repassado pela concedente correrá a conta do Programa de Trabalho 10122001029550000, Fonte 0103, Natureza da Despesa 444042, NE 1974/12, emitida em 03/05/2012, no valor de R$ 30.000,00.

Assinaram o presente Termo a Ex-Secretária de Estado de Saúde, Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi e o Ex-Prefeito de Bataguassu, Sr. João Carlos Aquino Leme.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos apresentados, concluiu que a prestação de contas em exame foi elaborada em consonância com a legislação pertinente e demais normas regimentais desta Corte de Contas (ANC-5ICE-8364/2013 – peça virtual nº 13).

Após encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme previsão do art. 257, inciso I da RN/TC/MS 57/06. O r. representante do MPC, Dr. José Aêdo Camilo, proferiu o parecer nº 11629/2013 (peça virtual nº 14), considerando à observação da legislação pertinente, também opina pelo julgamento da presente Prestação de Contas como Contas Regulares.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando as peças eletrônicas de nº 01 a 14 que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo de 180 dias, estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, visto que o Órgão liberador do recurso encaminhou a presente prestação de contas na data de 29/01/2013. Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, do Decreto Estadual 11.261/03 e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07, da Lei Complementar 101/00 e da Lei Federal 4.320/64.

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), conforme ilustração abaixo:

Valor do convênio	R$ 30.000,00
Contrapartida	R$ 3.000,00
Aplicação financeira	R$ 321,96
Recursos próprios	R$ 0,00
Total dos recursos	R$ 33.321,96
Despesa (empenho/liquidação/pagamento)	R$ 24.990,00
Devolução	R$ 8.331,96
Saldo	R$ 0,00

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica e o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº. 19760/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e o Município de Bataguassu como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 05, de 22 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de convênio de repasse financeiro nº 19.760/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde e o Município de Bataguassu como contas regulares, nos termos do artigo 35, inciso III, artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela comunicação do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.

DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas,

por substituição legal, Dr. José Aêdo Camilo.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 22 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator